



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

LEI 426 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a redação da Lei nº 424/2016 que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Pingo D'água para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei 424/2016 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, com a adequação dos quadros mencionados no artigo 2º desta lei, que passam a vigorar de acordo com a nova estrutura organizacional instituída pela lei 425/2017.

Art. 2º – Os quadros mencionados no artigo 1º, alterados por força desta lei são os seguintes:

- a) Quadro III - Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentárias;
- b) Programa de trabalho do governo discriminado por unidades orçamentárias;
- c) Natureza da despesa;
- d) Quadro demonstrativo das dotações por órgãos de governo;
- e) Quadro sumário da despesa orçada;
- f) Quadro sumário da despesa por destinação de recursos.

Art. 3º - O § único do art. 1º da lei 424/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I: Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II: Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III: Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV: Resumo das receitas e despesas por entidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

V – Quadro V: Resumo das transferências financeiras por entidade.”

Art. 4º - O art. 2º da lei 424/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares, até o limite de 70 % (setenta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64."

Art. 5º - Em face das alterações contidas nesta lei nesta lei fica o chefe do poder executivo autorizado a promover, mediante a edição de decreto específico, as alterações no Plano Plurianual vigente, adequando os valores previstos nos programas e ações, bem como as demais alterações que se fizerem necessárias, para que estes sejam ajustados em conformidade com a nova estrutura organizacional instituída pela lei municipal 425/2017.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pingo D'água, 26 de janeiro de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: __/__/____

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete